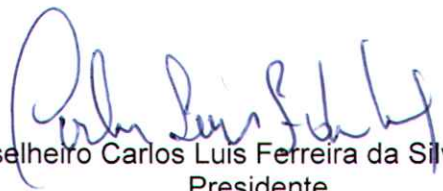


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p><b>Conselho Superior Acadêmico</b> <b>CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000950/2013-45</p>	<p>Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof.ª Dr.ª Maria Barenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> <p>remanejado em 22/04/2013</p>
<p><b>Parecer:</b> 1324/CGR</p>	
<p><b>Câmara de Graduação - CGR</b></p>	
<p><b>Assunto:</b> Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Língua Portuguesa e suas Literaturas – PARFOR/Porto Velho.</p>	
<p><b>Interessado:</b> : Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR</p>	
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva</p>	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 116ª sessão ordinária em 16/04/2013, a Câmara acompanha o parecer 1324/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva  
Presidente

	<b>Processo:</b> 23118.000950/2013-45
	<b>Parecer:</b> 1324/CGR
<b>Assunto:</b> Relatório Circunstanciado de apresentação do Curso de Graduação em Língua Portuguesa e suas Literaturas – PARFOR/Porto Velho.	
<b>Interessado:</b> Rosinete Vasconcelos Costa – Coordenadora Geral do PARFOR	
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

### I – Relatório:

1 - Relatório circunstanciado de apresentação da situação do curso de graduação em língua portuguesa e as suas literaturas – Segunda Licenciatura PARFOR Presencial – Porto Velho. Pág. 01 a 25;

2 – Termo de Adesão da UNIR ao PARFOR. Pág. 26 a 28;

3 – Projeção das ofertas de vagas do PARFOR pela UNIR. O PARFOR Português aparece com 200 vagas. Pág. 29;

4 – Publicação do Extrato do DOU de termo de Cooperação Técnica para realização do PARFOR em Rondônia. Pág. 30;

5 – Acordo de Cooperação Técnica entre o MEC/CAPES e o Governo de Rondônia para realização do PARFOR em Rondônia. Pág. 31 a 34;

6 – Relatório de projeção de ofertas de 1256 vagas em Rondônia. Pág. 35;

7 – Extrato do Acordo de Cooperação Técnica entre o MEC/CAPES e o Governo de Rondônia. Pág. 36;

8 – Extrato de Termo aditivo publicado no DOU. Pág. 37;

9 – Decreto Nº. 6.755 de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Pág. 38 a 42;

10 – Manual Operativo do PARFOR, que regulamenta a atuação das entidades participantes. Pág. 43 a 60; ( pode ser considerado o regimento geral do PARFOR. );

11 – Anexo I – Termo de compromisso do Bolsista. Pág. 61;

12 – Anexo II – Termo de compromisso do Coordenador Local. Pág. 62;

13 – Orientações gerais às instituições Formadoras de Educação Superior. Pág. 63 a 66;

14 – Cronograma de cursos aprovado pelo Comitê Gestor. Pág. 67;

15 – Calendário da oferta de cursos e vagas no âmbito do PARFOR referente ao segundo semestre de 2012. Pág. 68 e 69;



- 16 – Orientações Gerais para modalidade presencial. Pág. 70 a 81;
- 17 - Termo de adesão dos municípios. Pág. 82 e 83;
- 18 - Formulário para apresentação de ofertas cursos e vagas. Pág. 84;
- 19 – Anexo III – Termo de compromisso do Bolsista. Pág. 85 a 88;
- 20 – Relatório dos Municípios com as turmas implantadas. Pág. 89;
- 21 - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009 que Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior. Pág. 90 e 91;
- 22 – Relação com 30 alunos matriculados. Pág. 92 e 93;
- 23 – Informações da DIRCA sobre matrículas de alunos do PARFOR. Pág. 94;
- 24 – Planilha de Dados dos alunos matriculados. Pág. 95 e 96;
- 25 – Autorização ..... Pág. 97;
- 26 - Ofício Circular Nº 18/2011 DEB/CAPES com orientações sobre o financiamento e a efetivação de matrícula no PARFOR. Pág. 98 e 99;
- 27 - Situação atual do bolsistas emitido pelo SGB. Pág. 100 a 104;
- 28 – Termo de Compromisso dos Bolsistas. Pág. e Formulário de Cadastramento de Bolsistas. Duas novas adesões ao programa. Pág. 105 a 111;
- 29 – Resolução Nº. 252/CONSEA que aprova o projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Língua Portuguesa se suas Literaturas – Segunda Licenciatura. Pág. 112;
- 30 - Resolução Nº. 272/CONSEA que aprova a Reformulação do projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Língua Portuguesa do Campus Jose Ribeiro Filho. Pág. 113;
- 31 – Publicação no Boletim de serviço da UNIR a Resolução 272. Pág. 114;
- 32 - **PORTARIA Nº 286, de 21 de Dezembro de 2012**, que renova o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007. Nessa Portaria fica reconhecido o curso de Letras Português da UNIR. Pág. 115 a 116;
- 33 – Calendário do PARFOR 2013. Pág. 117 e 118;
- 34 - Manual Operativo do PARFOR, que regulamenta a atuação das entidades participantes. Pág. 119 a 137; ( pode ser considerado o regimento geral do PARFOR. );
- 35 – Resolução Nº 2, de 26 junho de 1997, que dispõe sobre programas especiais de formação pedagógicas. Pág. 138 e 139;
- 36 – Repetição do Calendário do PARFOR 2013. Pág. 140 e 141;



37 – Ato Decisório nº 110/CONSEA de 18/11/2009, credenciando o Docente Abel Sidney de Souza. Pág. 142;

38 Plano de curso, programação das disciplinas, ementas, relatório de atividades desenvolvidas das disciplinas ministradas até o segundo semestre de 2011. Pág. 143 a 186;

39 – Memorando 008/CGP/UNIR/2013, da Coordenação Geral do PARFOR solicitando a PROGRAD a formalização de processo com o RELATÓRIO Circunstanciado que originou esse processo. Solicita que seja enviado a essa CGR para deliberação junto ao CONSEA, assina pela Coordenadora Geral Local do PARFOR, Rosinete Vasconcelos Costa. Pág. 187;

49 – Despacho da PROGRAD encaminhando o processo a SECONS solicitando a convalidação dos atos já praticados até o momento e o retorno das atividades acadêmicas para conclusão do curso. Pág. 188;

50 - Despacho da CGR para análise e parecer;

## **II – Análise:**

O processo em tela é um relatório circunstanciado de apresentação da situação do curso de graduação em língua portuguesa e as suas literaturas – Segunda Licenciatura PARFOR Presencial, que vem desenvolvendo esforços, juntamente com a Coordenação Geral do PARFOR da UNIR, no sentido de convalidar as atividades referente ao período do início até o segundo semestre de 2011 quando paralisada as atividades em decorrência da Greve.

O PARFOR PRESENCIAL é realizado em regime de colaboração entre a União dos Municípios, Estados e o Distrito Federal através da CAPES.

A UNIR conta atualmente com 23 turmas implantadas, turmas de primeira e segunda licenciatura, em sete pólos no Estado de Rondônia, a saber: Nova Mamoré, Porto Velho, Ariquemes, Ji-paraná, Cacoal, Vilhena e Cerejeiras.

Atualmente, as aulas de todas as turmas estão suspensas, com o objetivo de sanear questões que estão em desacordo com a legislação que rege o programa e com as normas internas da UNIR, como por exemplo: a falta de observância de credenciamento da Instituição, de avaliação satisfatória dos cursos que deram origem as turmas do PARFOR e da aprovação dos PPP das turmas que participam do programa, nas instancias internas da UNIR, conforme prever a legislação. O Art. 7º da Resolução Nº 01, de 11 de fevereiro de 2009 (anexo VIII), diz:

Para participar da execução do programa, a instituição formadora deverá ter o respectivo projeto político-pedagógico aprovado pelos seus órgãos próprios.

Parágrafo único. A oferta do Programa Emergencial disciplinado nesta resolução por IES que tenha curso de licenciatura reconhecido e avaliado satisfatoriamente pelo Poder Público fica dispensada de novo ato autorizativo.



A primeira turma especial do Curso de Língua Portuguesa, objeto desse processo, foi ofertada na Plataforma Freire no primeiro semestre de 2010 para implantação da turma no segundo semestre do mesmo ano. As aulas iniciaram em 26/08/2010 com apenas cinco alunos presentes a primeira aula. Após algumas ofertas a turma chegou a 28 alunos, que estão matriculados até hoje.

Várias inconsistências foram detectadas e foram sanadas ao longo do ano passado e no início desse ano.

Mais de 60% das disciplinas já foram ministradas, conforme apresenta o relatório circunstanciado. Apenas 06 disciplinas faltam para concluir o curso.

Uma das principais exigências para um oferecer turma do PARFOR presencial é que o curso seja reconhecido nas instâncias internas da IES e pelo MEC, e o seu conceito de reconhecimento seja superior a 3.

A turma especial de Graduação em Língua Portuguesa e as suas Literaturas – Segunda Licenciatura PARFOR PRESENCIAL é vinculada ao Curso Regular de Graduação em Letras Português da UNIR, que foi criado e reconhecido através da Portaria nº40/1987 MEC, de 29 de julho (publicada no DOU de 30 de julho de 1987). O referido curso foi renovado seu reconhecimento pelo MEC através da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012 (anexo XVII), publicada no Diário Oficial da União nº 249, p.13-63, de 27 de dezembro de 2012.

Encontra-se também avaliado satisfatoriamente, com conceito 4, através da Autorização: 1983. ENADE/2011 = 3; CPC = 4. Além disso, o Projeto Político Pedagógico da turma especial de Graduação em Português e as Literaturas - Segunda Licenciatura PARFOR PRESENCIAL está aprovado desde 2010 pela Resolução nº 252 - CONSEA, de 23 de setembro de 2010, segundo o processo 23118.000971-2010-18 que constitui o parecer da Professora Conselheira Redatora Lucia Stsuko OharaYamada da UNIR do Campus de Cacoal.

### III – Parecer:

Assim, uma vez que o processo em pauta atende às exigência da legislação Federal e as normas internas da UNIR, sou de parecer **favorável** que:

- 1 – Sejam convalidadas todas as matrículas e aulas ministradas;
- 2 - Seja autorizado o retorno das atividades para conclusão do curso;
- 3 – Que sejam matriculados no curso os três alunos que freqüentaram o curso sem matrícula;
- 4 – Que seja remetido à Câmara de Graduação o processo de credenciamento de docente que não esteja ainda credenciado ao Curso.

Porto Velho, 10 de março de 2013.

  
Professor Carlos Luis Ferreira da Silva  
Relator CGR/CONSEA